



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estabelecer diretrizes de priorização a projetos de valorização, preservação e difusão do folclore brasileiro e das tradições culturais populares no âmbito dos mecanismos de incentivo à cultura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 1º

XI – valorizar, preservar, registrar, transmitir e difundir o folclore brasileiro, o artesanato tradicional, as culturas populares e demais manifestações integrantes do patrimônio cultural imaterial brasileiro, promovendo sua salvaguarda, continuidade e reconhecimento em todo o território nacional.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 2º





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

§ 4º Na apreciação dos projetos submetidos aos mecanismos de incentivo previstos nesta Lei, as iniciativas voltadas à valorização, preservação, registro, transmissão e difusão do folclore brasileiro, do artesanato tradicional e das culturas populares constituirão critério de priorização, na forma do regulamento e sem prejuízo da observância dos demais critérios de análise e seleção previstos nesta Lei.

§ 5º A priorização prevista no § 4º não implica aprovação automática de projetos, reserva de recursos, vinculação orçamentária nem direito subjetivo à obtenção de incentivo cultural.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo fortalecer, no âmbito da política nacional de incentivo à cultura, a valorização do folclore brasileiro e das tradições culturais populares, reconhecendo seu papel essencial no fortalecimento das identidades culturais brasileiras e da diversidade cultural que caracteriza a formação histórica do País., na preservação da memória coletiva e na transmissão intergeracional de saberes, práticas e expressões culturais. Em um país marcado pela diversidade regional, é fundamental que o ordenamento jurídico assegure maior visibilidade e estímulo institucional às manifestações culturais que emergem da experiência popular e que constituem parte viva do patrimônio simbólico do Brasil. A proposta encontra fundamento nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, especialmente no art. 215, § 1º, que determina ao Estado a proteção das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, bem como no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, e no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006, que promulgou a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO.

O folclore brasileiro compreende um amplo conjunto de narrativas, celebrações, danças, músicas, costumes, oralidades, brincadeiras, ritos, festas e expressões tradicionais que traduzem a riqueza cultural de diferentes territórios e comunidades. Apesar de sua relevância histórica e social, muitas dessas manifestações ainda enfrentam dificuldades para acessar mecanismos de financiamento e apoio estruturado, sobretudo diante da concorrência com projetos culturais de maior capacidade técnica, econômica ou institucional. Nesse contexto, a presente proposta busca corrigir parcialmente essa assimetria ao estabelecer diretrizes de priorização para projetos voltados à valorização, preservação, registro, transmissão e difusão dessas expressões culturais.

A redação adotada foi construída de forma técnica e prudente, sem criar reserva obrigatória de recursos, vinculação orçamentária ou imposição rígida incompatível com a sistemática da Lei Rouanet. A proposta limita-se a inserir, de forma equilibrada, diretriz de política pública apta a orientar a apreciação dos projetos culturais, preservando a flexibilidade administrativa e a lógica federativa já existente no setor. Trata-se, portanto, de medida juridicamente mais segura e politicamente mais viável, pois reforça a presença do folclore brasileiro no sistema de incentivo à cultura sem comprometer a operacionalidade dos mecanismos já consolidados.

A proposição também se harmoniza com os objetivos estabelecidos pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 (Plano Nacional de Cultura), pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), e com os princípios estruturantes do Sistema Nacional de Cultura previstos no art. 216-A da Constituição Federal, reforçando mecanismos de valorização e proteção das manifestações culturais tradicionais brasileiras.

Ao promover maior reconhecimento institucional às manifestações do folclore brasileiro e das tradições culturais populares, a presente iniciativa





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

contribui para o fortalecimento da diversidade cultural, da memória nacional e do pertencimento coletivo, especialmente em um momento em que se mostra cada vez mais necessário proteger e difundir referências identitárias genuinamente brasileiras. Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Apresentação: 17/07/2026 18:21:03.700 - Mesa

PL n.4058/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261592264100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

